



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.855/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao caput do Artigo 24 da Lei Municipal nº 2.879/05 de 31/10/2005.

O **Prefeito Municipal** de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 24 da Lei nº 2.879/05, de 31/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24. A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, compõe-se dos seguintes órgãos e funções de coordenação e assessoramentos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Uma Função Especial de Coordenação de Previdência; e
- V. Duas Funções Especiais de Assessoramento, sendo uma de Assessor de Previdência e a outra de Assessor da Contadoria.

§ 1º- Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do IPRESG, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até segundo grau.

§ 2º- Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, devendo possuir, preferencialmente, formação superior em uma das seguintes áreas: segurança, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia, gestão pública ou direito.

§ 3º- Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta (30) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados no prazo de noventa (90) dias do término do mandato do chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º- O pagamento da gratificação pelo desempenho de atividade especial do Diretor Presidente, Diretor de Previdência e Atuária e do Diretor Administrativo Financeiro,

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

corresponderá mensalmente ao vencimento básico padrão 14, classe "A", do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS, observado o teto remuneratório dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O pagamento da gratificação pelo desempenho de atividade especial de Coordenação de Previdência, corresponderá mensalmente ao vencimento básico do padrão 09, classe "C", do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS, observado o teto remuneratório dos servidores públicos municipais.

§ 6º - O pagamento das gratificações pelo desempenho de atividade especial de Assessoramento de Previdência e Contadoria, corresponderá mensalmente ao vencimento básico do padrão 09, classe "A", do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS, observado o teto remuneratório dos servidores públicos municipais.

§ 7º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão (CC) e de função gratificada (FG), não perceberão a gratificação especial, enquanto estiverem nomeados para os respectivos.

§ 8º - As funções especiais de coordenação e assessoramentos serão desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos pelo Prefeito Municipal, que serão designados pela Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG, a critério deste.

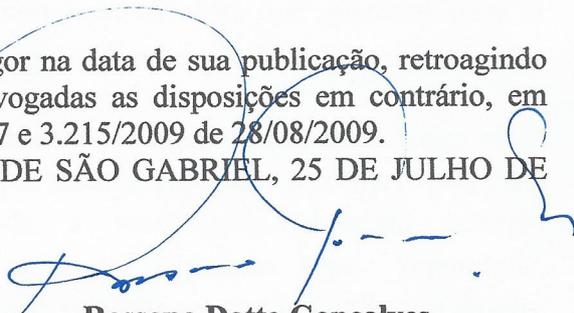
§ 9º - O pagamento da gratificação especial pelo desempenho de atividade no IPRESG cessará a critério da administração da autarquia, ou quando o servidor deixar de exercer as funções administrativas nesta ou, ainda, por força de lei.

§ 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, especificamente relativas à Taxa de Administração do IPRESG.

§ 11 - As gratificações que tratam esta Lei, não terão efeitos para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01/07/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.999/2007 de 02/04/2007 e 3.215/2009 de 28/08/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 25 DE JULHO DE 2017.


Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim,
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

CERTIFICO que a Lei Ordinária nº 3855/17
Foi Publicado em 25/7/17
Administração Interna
Escritório

2

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"